PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_ DE 2019.

*Institui o Programa de incentivo ao produtor rural no âmbito do Município de São Fidélis, e estabelece outras providências*.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa de incentivo ao produtor rural no âmbito do Município de São Fidélis, com a finalidade de implantar ações facilitadoras de acesso aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, título de incentivo às atividades agropecuárias.

**Art. 2º -** A execução das ações e serviços previstos para implementação do programa será realizada com máquinas e caminhões próprios da municipalidade ou através máquinas e equipamentos de outras esferas governamentais, através de pactuação específica, com coordenação e execução pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e auxílio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único - O Município de São Fidélis poderá firmar parcerias, nos termos previsto na legislação competente, com associações ou sindicatos de produtores para execução deste programa, podendo ceder maquinário e equipamentos a tais entidades, com fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º -** O Município poderá firmar parcerias com associações ou sindicatos de produtores ou correlatos para o auxílio na execução do Programa, inclusive com a possibilidade de cessão de maquinário equipamentos para realização direta das atividades, conforme previsto em pactuação, com a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

**Art. 4º -** Para implementação do Programa de incentivo ao produtor rural, as seguintes atividades, entre outras correlatas, poderão ser realizadas em propriedades particulares pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I. Terraplanagem e aterros para construção de casas, currais e instalações produtivas;

II. Abertura, conservação e revestimento de estradas de produção e de acesso das propriedades rurais;

III. Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água;

IV. Realização de drenagem;

V. Transporte de cascalho, brita, calcário e saibro;

VI. Abertura de vala e cava.

Parágrafo único: Para fins dessa Lei, são consideradas estradas de produção aquelas que dão acesso às residências, aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

**Art. 5º -** O produtor rural beneficiado pelo Programa deverá:

I - Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de São Fidélis ou por órgãos afins;

II - Participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Prefeitura Municipal de São Fidélis ou por outros órgãos afins;

III - Providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

 IV - Executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso e estradas vicinais no âmbito da propriedade;

V - Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

 VI – Estar em dia com todos os tributos municipais;

Atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, em especial as normas ambientais e sanitárias.

**Art. 6º -** Para a realização das atividades previstas do Programa de incentivo ao produtor rural, deve ser realizado cadastro dos produtores beneficiados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 7º -** O atendimento ao produtor será prestado por região, conforme definições da Secretaria Municipal de Agricultura.

 **Parágrafo único -** Fica autorizado o deslocamento dos equipamentos para atender situação de emergência.

**Art. 8º -** O número de horas de serviço poderá ser limitado, dependendo da demanda e da disponibilidade dos equipamentos.

**Art. 9º -** Fica autorizada a cobrançade tarifa para o custeio do combustível e manutenção na utilização de trator de pneu para efetivação do Programa criado por esta Lei, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) a hora/máquina.

**Parágrafo único** - O Valor da tarifa para o custeio previsto no *caput* poderá ser reajustado periodicamente por decreto do Poder Executivo, sempre que houver alteração dos preços de seus insumos, que impliquem na necessidade do reajuste.

**Art. 10 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 11 -** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 12 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, de junho de 2019.

**Amarildo Henrique Alcântara**

**- Prefeito -**

**MENSAGEM 00, DE DE DE 2019.**

 Colenda Câmara Municipal de São Fidélis,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com as saudações de estilo, remeto para análise e aprovação desta colenda Câmara Legislativa o Projeto de Lei que: *“Institui o Programa de incentivo ao produtor rural no âmbito do Município de São Fidélis, e estabelece outras providências.”*

O Projeto de Lei, que é apresentado aos Ilustres Vereadores, tem por objetivo de fomentar a produção rural no nosso Município, de forma a viabilizar ações e serviços com a participação da municipalidade, mas possibilitando o custeio de forma a viabilizar a atuação do Poder Público compatível com sua capacidade orçamentária.

Dessa forma, entende-se ser plenamente justificável o mérito do presente Projeto, que certamente merecerá sua acolhida pelos Ilustres Edis integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Renovo a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São Fidélis, de junho de 2019.

**Amarildo Henrique Alcântara**

**Prefeito**